

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS



Processo nº: 008/1.16.0013032-7 (CNJ nº: 0026877-35.2016.8.21.0008)

TEMPERATECH TRATAMENTOS TÉRMICOS LTDA, já qualificada nos autos do processo de Recuperação Judicial, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar e requerer o que segue:

1. É importante levar em consideração que o pedido de recuperação judicial foi realizado 18 de julho de 2016 e, posteriormente, foi solicitada a emenda da inicial, que foi devidamente protocolada em agosto. Contudo, a decisão só aconteceu em 11 de janeiro de 2017, fato este que impedia a perfectibilização do plano de recuperação judicial;
2. Fator relevante há ser considerado, na decisão supramencionada, o regime processado pelo juízo foi o comum, quando na verdade se pleiteava pelo regime especial, de forma que foi necessária a proposição de agravo de instrumento para que fosse reformada a decisão neste sentido e, conseqüentemente, retardou ainda mais as pretensões da empresa de seguir seu planejamento;
3. Em maio de 2017, o acórdão deferiu o processamento da recuperação pelo regime especial, por unanimidade, ressaltando que a presente recuperação judicial deve ser feita pelo referido regime;

4. Tendo em vista as decisões exaradas até o presente momento, pretende pelo prosseguimento do feito, para que seja dado andamento à recuperação judicial, seguindo os termos do art. 70, da Lei 11.101/2005, do plano de recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte;
5. Frisa-se, ainda, que espera que seja mantido o plano de recuperação, nos moldes do art. 71, II e III, da Lei 11.101/05, onde o pagamento será feito em 36 parcelas, sendo que a primeira será paga no prazo de 180 dias;
6. Por fim, esclarece e, desde já, fica registrado que os credores tem acesso ao Administrador Judicial, que está à disposição para quaisquer esclarecimentos ou providências necessárias.

DIANTE do exposto requer:

- a. A continuidade da Recuperação Judicial, nos termos do art. 70, da Lei 11.101/05, pelo regime especial;
- b. A confirmação do plano, onde serão considerados os 180 dias para o pagamento da primeira das 36 parcelas, nos termos do art. 71, II e III da Lei 11.101/05;
- c. Seja ouvido o administrador judicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Porto Alegre, 18 de maio de 2017.

p.p. Tales Campos Boeira
OAB/RS 17.193